

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

INDICAÇÃO
(Da Deputada Liliane RORIZ)

IND 10500 /2013

L I D O
em 16/04/13
12/04/13
Assessoria de Plenário

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO
DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE OBRAS E SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO A CONSTRUÇÃO DE QUADRA
POLIESPORTIVA COBERTA E REFEITÓRIO
NA ESCOLA CLASSE Nº 831, EM
SAMAMBAIA – RA X.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Obras e Secretaria de Educação a construção de Quadra Poliesportiva coberta e Refeitório na Escola Classe nº 831, em Samambaia – RA X.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 10500 / 2013
Folha Nº 01 BIA

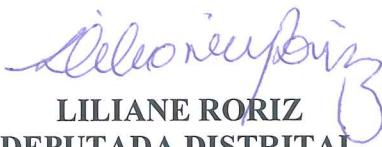
Foi recentemente realizada na Escola Classe nº 831 uma Sessão Solene em comemoração ao *Dia de conscientização contra o Bullying*, com a presença de pais, alunos, diretores e autoridades.

Durante o evento, diversos cidadãos e alunos apontaram a ausência de uma Quadra Poliesportiva coberta, o que os impossibilitava de praticar exercícios físicos em períodos de chuva. Ademais, reclamaram também o fato de não contarem com um Refeitório o que os obrigava a uma situação desconfortável durante a merenda escolar.

Diante disto, solicito, respeitosamente, providências no sentido de viabilizarem essas duas estruturas para a Escola Classe nº 831 na Região Administrativa de Samambaia.

Levando-se em consideração os argumentos acima citados, solicito, mui respeitosamente, a adesão de meus nobres Pares na aprovação desta importantíssima proposição que será, sem sombra de dúvida, de grande proveito para nossa cidade.

Sala das comissões,



LILIANE RORIZ
DEPUTADA DISTRITAL

END




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na **CESC** (art. 69, I, c).

Em, 17/04/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº10900 / 2013
Folha Nº 02 BIA